



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64º DA REPÚBLICA — N. 17.046

BELEM

TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1952

DECRETO N. 1.063 — DE 16  
DE JUNHO DE 1952

Conta tempo de serviço  
prestado por Raimundo  
Ferreira da Cunha, guarda-

civil, de 2.ª classe, n. 261.

O Governador do Estado do Pará,  
usando das atribuições que lhe  
confere o art. 42, item I, da Constituição  
Política do Estado e tendo  
em vista o que consta do pro-

cesso 1538/52 — DP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efei-  
to de aposentadoria e disponibili-  
dade, nos termos do art. 192, da  
Constituição Federal e art. 97, do  
Estatuto dos Funcionários Públicos  
Cívicos do Estado, a José de Sousa  
Falcão, guarda-civil de 3.ª classe,  
n. 145, o tempo de dois (2) anos  
e dois (2) meses, nos períodos de:

12-8-42 a 14-12-42 (4 meses e 2

dias), como reservista convocado,

do Vigésimo Quarto Batalhão de

Caçadores; de 13-1-43 a 10-11-44

(1 ano, 9 meses e 28 dias), como

reservista do Trigésimo Quinto Ba-

talhão de Caçadores, perfazendo

um total de 2 anos e 2 meses.

Art. 2.º Revogam-se as disposi-

cões em contrário.

O Secretário de Estado do Inter-

ior e Justiça assim o faça exe-

cutar.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 16 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO  
DE ECONOMIA E FINANÇAS

DE 1952

DECRETO DE 11 DE JUNHO

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do

art. 15, item IV, do Decreto-lei n.

3.902, de 28 de outubro de 1941.

Iraniido Ewerton de Sousa Ama-

ral para exercer o cargo de Escri-

turário — classe H, do Quadro

Único, com exercício no Serviço de

Assistência ao Cooperativismo.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia

e Finanças

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS  
PELO EXMO. SR. GENERAL  
GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 4/6/52

Ofícios:

N. 169, do Gabinete Governa-  
mental (contrato de José Nasci-  
mento de Sousa, motorista) —

Aprovo.

N. 192, do Gabinete Gover-  
namental (contrato de Rosilda  
Moura Pinto, dactilografo) —

Aprovo.

N. 35, do Ginásio Gentil Bit-  
tencourt (contrato de Raimundo  
Antonio de Brito, jardineiro e Pe-  
dro Brito, carpina, anexo outros  
documentos) — Aprovo.

Em 5/6/52

Petição:

0799 — Alexandre de Paiva (solici-  
tando sua inclusão na Guarda  
Civil) — Aprovo.

0800 — Acelino de Lima Pinhei-  
ro (inclusão na Guarda Civil) —

Aprovo.

0801 — Francisco Antonio da  
Silva (inclusão na Guarda Civil) —

Aprovo.

0802 — José Borges da Silva (in-  
clusão na Guarda Civil) — Aprovo.

Em 10/6/52

0803 — Lino Alves Portela (in-  
clusão nas fileiras da Guarda Ci-  
vil) — Aprovo.

0824 — Antônio Araújo da Cos-  
ta (inclusão na Guarda Civil) —

Aprovo.

0825 — Aldegiro José Cosmo (in-  
clusão na Guarda Civil) — Aprovo.

0826 — Eládio Rodrigues Cor-  
dovil (inclusão na Guarda Civil) —

Aprovo.

0827 — Gabriel de Sousa (inclus-  
ão na Guarda Civil) — Aprovo.

0828 — Maurício de Assis Neves

no D. O. de 1-4-52, nenhum re-  
curso foi contra a mesma inter-  
posto;

Considerando o mais que dos  
autos consta,

Homologo a sentença de fls.  
14 verso do Exmo. Sr. Dr. Secre-  
tário de Estado de Obras, Terras  
e Viação, para que produza os  
seus efeitos de direito.

— N. 1180 — Compra de terras  
devolutas, Município de Inhangá-  
pi, requerente Rodolfo Paulino da  
Silva;

Considerando que o presente  
processo está revestido das forma-  
lidades legais;

Considerando que publicada a  
sentença favorável ao requerente  
no D. O. de 1-4-52, nenhum re-  
curso foi contra a mesma inter-  
posto;

Considerando o mais que dos  
autos consta,

Homologo a sentença de fls.  
12 verso do Exmo. Sr. Dr. Secre-  
tário de Estado de Obras, Terras  
e Viação, para que produza os  
seus efeitos de direito.

— N. 40 — Compra de terras  
devolutas, Município de Bragança,  
requerente Maria Levinda de Arau-  
jo Gomes;

Considerando que o presente  
processo está revestido das forma-  
lidades legais;

Considerando que publicada a  
sentença favorável ao requerente  
no D. O. de 1-4-52, nenhum re-  
curso foi contra a mesma inter-  
posto;

Considerando o mais que dos  
autos consta,

Homologo a sentença de fls.  
14 verso do Exmo. Sr. Dr. Secre-  
tário de Estado de Obras, Terras  
e Viação, para que produza todos  
os seus efeitos de direito.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRE- TÁRIO

Pespachos proferidos pelo Sr. Dr.  
Secretário de Estado

Em 11/6/52

Petição:

0800 — Acelino de Lima Pinhei-  
ro (inclusão na Guarda Civil) —

Aprovo.

0801 — Franciso Antonio da  
Silva (inclusão na Guarda Civil) —

Aprovo.

0802 — José Borges da Silva (in-  
clusão na Guarda Civil) — Aprovo.

Em 10/6/52

0803 — Lino Alves Portela (in-  
clusão nas fileiras da Guarda Ci-  
vil) — Aprovo.

0824 — Antônio Araújo da Cos-  
ta (inclusão na Guarda Civil) —

Aprovo.

0825 — Aldegiro José Cosmo (in-  
clusão na Guarda Civil) — Aprovo.

0826 — Eládio Rodrigues Cor-  
dovil (inclusão na Guarda Civil) —

Aprovo.

0827 — Gabriel de Sousa (inclus-  
ão na Guarda Civil) — Aprovo.

0828 — Maurício de Assis Neves

General Governor, sugerindo esta  
Secretaria a S. E. F. a audiên-  
cia da S. E. F.

Ofícios:

N. 960, do Instituto Agronômico  
do Norte (pedido de providências)

— Ao D. E. S. P., para as devi-  
das providências.

— N. 158, da Escola Profissio-  
nal "Lauro Sodré" (proposta de  
nomeação do cargo de Chefe de  
Ensino, lotada naquela Educandá-  
rio da professora Mariana Chuva)

— Encaminhe-se.

— Sín, da Secretaria de Educa-  
ção e Cultura (contrato de Mil-  
ton Campelo, servente-distribui-  
tor) — Volte à D. P.

— N. 143, do Departamento Es-  
tadual de Segurança Pública (re-  
latório da inspeção procedida no  
Quartel da Corporação da Guarda  
Civil) — Encaminhe-se.

— Maria do Espírito Santo  
Padul e outras, professoras nor-  
malistas, aposentadas, anexo o  
ofício n. 699, da A. L. e o de n.  
488, da mesma Assembleia (pedi-  
do de aumento de vencimentos) —

A consideração do Exmo. Sr. Ge-

2 — Terça-feira, 17

DIARIO OFICIAL

Junho — 1952

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

\*\*\*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, remetidas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anúncios, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARA

E X P E D I E N T E

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:  
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:  
Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual ..... 200,00  
Semestral ..... 140,00  
Número avulso ..... 1,00  
Número atrasado, por ano ..... 1,50

Estados e Municípios:

Anual ..... 200,00  
Semestral ..... 150,00

Exterior:

Anual ..... 400,00

Publicidade

por 1 vez ..... 600,00

1 Página contabilidade, Página, por 1 vez .. 600,00

½ Página, por 1 vez .. 300,00

Centímetros de coluna:

Per vez ..... 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do envelope v 50 impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de contínuidade no reembolso dos jornais, devem os assinantes providenciar a respeitiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingirão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

As Repartições Públicas cingirão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes déem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

N. 598, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a petição n. 4262, de Francisco Soárez da Silva, guarda civil (aposentadoria) e o ofício n. 103, da mesma P. M. e a petição n. 6332, do mesmo cidadão) — Completo como está o expediente, satisfaz, pertente, a solicitação feita da polícia D. P. e fis. 25, vendo-me áquela divisão para os devolutivos.

N. 235, da Divisão de Recursos S. E. F. (pedido de prioridades) — 1º) Ao Dr. S. S. .... para atender. 2º) Ofício que me fala da S. E., o qual é de

N. 411, da Assembleia Legislativa (anexo o ofício s/n, de Américo Ribeiro de Miranda, juiz sujeito da Comarca de Alter do Chão — pedido de exoneração) — Restitua-se à A. L. cópia auténtica do pedido de exoneração.

Memorandos:

N. 605, do Gabinete Governamental (transferência de praça para servir no Presídio São José) — Diga a P. M.

N. 674, do Gabinete Governamental (licitação) — Informe a P. M.

Informações:

N. 424, do Departamento de Estradas de Rodagem (anexo o ofício s/n, do Gabinete do Presidente da República, carta de Manoel Raimundo de Lima (pedido de readmission) — Restitua-se à Secretaria da Presidência da República, pela qual se verifica não ser possível atender à indicação.

SECRETARIA DE ESTADO  
DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRE-  
TARIO  
EXPEDIENTE DO DIA 16 DE  
JUNHO DE 1952

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado  
Inimundo Farias de Araújo (abertura de crédito especial) — A Secretaria de Interior e Justiça, com a informação oferecida pela Divisão de Contabilidade, sugerindo esta Secretaria de Estado que na hipótese de se encontrar o processo de referência na Divisão de Pessoal, seja reinvidicado à Divisão de Contabilidade, a fim de aguardar a existência de recursos disponíveis, para encaminhamento à Assembleia Legislativa.

— José Perillo da Rosa — A Seção de Coletorias, para exame e parcer.

— Manoel Quirino da Silva — Ao Sr. Secretário interino de Educação e Cultura, com a proposta da Escola Profissional Lauro Sodré, para execução dos consertos em tela pela importância de Cr\$ 14.500,00 — que sendo mais vantajosa que a anteriormente oferecida, merece ser aceita.

— Gabinete do Governador — Ao Sr. General Governador, com as informações da Divisão de Receita. Apesar das alegadas informações contestarem as ocorrências denunciadas, esta Secretaria de Estado recomenda ao Sr. Diretor da Receitoria de Rendas, permanente vigilância, a fim de impedir a prática dos abusos em referência.

— Gabinete do Governador (remetendo cópia de telegramas de Fernando de Almeida Prado)

— Ao Sr. General Governador, com o parecer do Departamento de Produção, que esta Secretaria adota.

— Grandes Hoteis S/A (solicitando pagamento) — A Divisão de Despesa, para pagar a conta n. 0382, na importância de ..... Cr\$ 7.419,00, correspondente ao banquete oferecido ao Almirante Milton Milies, da Marinha Norte Americana. As contas relativas à recepção do Ministro de Agricultura devem ser enviadas à Associação Comercial, segundo o entendimento havido entre o Governo do Estado e aquele órgão de classe.

— Sebastião de Moraes Pinto (restituição de montepio) — A Divisão de Despesa, para informar.

— Segurança Industrial (proposta de Seguro contra acidentes do trabalho pessoal da Escola Profissional Lauro Sodré) — A funcionária Esmeralda Lemos, para informar.

— Divisão de Contabilidade (admissão de funcionários) — Informe a Divisão de Contabilidade, qual a verba para o pagamento da remuneração sugerida.

— Ricardo Jafet — Ao Sr. General Governador, com a sugestão oferecida pelo Departamento de Produção.

— Telegrama do Dr. Getúlio Vargas — Ciente. Restitua-se ao Sr. Chefe de Gabinete do Governador do Estado.

Carmen Falcão de Souza (pagamento de gratificação) — A Divisão de Despesa, para atender, pela forma sugerida.

— "Folha do Norte" Ltda. (solicitando pagamento) — A Divisão de Despesa, para pagamento, com exclusão de Cr\$ 100,00 da conta referente ao concurso para desenhante, a qual não foi autorizada pela Secretaria mas sim pelo Gabinete de Despachantes, ao qual incumbe liquidar o débito.

— Prefeitura Municipal de Belém (remetendo ofício da Companhia de Transportes e Armazéns Gerais da Amazônia) — Ao Dr. Prefeito Municipal de Belém, com o parecer do Departamento de Produção, ao qual esta Secretaria de Estado acrescenta sem ponto de vista no sentido de que se trata de empreendimento de iniciativa privada, no qual o Poder Público não participa, compete à própria interessada estabelecer as condições para construção projetada.

— Importadora de Ferragens S/A — A Divisão de Contabilidade, para informar qual o saldo da dívida referente a Fomento Econômico em Geral, inscrita em Contas a Pagar, do exercício de 1951.

— João Felipe de Sousa, Dolores Nunes Lemos — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

— Y. Serfaty & Cia. — 1) De-se ciência à consultante de que esta Secretaria de Estado mantém a exigência da Divisão de Receita, no tocante à necessidade de indicação dos compradores e dos respectivos endereços, quanto às vendas que a mesma consultente costuma realizar, por intermédio de viajante, na zona bragantina.

2) — A fim de que a arrecadação e a fiscalização possam se fazer em bases seguras e sem injustiças, a Divisão de Receita precisa conhecer com exatidão o movimento das mercadorias dentro do Estado, explicando-se, assim, seu interesse em saber o destino certo de artigos saídos desta Capital, mediante guias de embarque em que constam vagamente o nome do viajante ou, simplesmente, o número de uma camionete, como acontece no caso vertente.

A imposição da apresentação das notas de vendas, com a indicação dos adquirentes, tem, destarte indiscutivelmente cabimento, apoiando-se por analogia no art. 27, do Regulamento em vigor, do imposto de vendas e consignações.

3) — Entretanto, considera esta Secretaria de Estado dispensável a nova inscrição a que a Superintendência da Fiscalização pretende sujeitar a consultente, com base no art. 53, do Regulamento citado, de vez que a firma é estabelecida notoriamente nesta Capital, com inscrição e os livros em situação regular. O dispositivo invocado estatui a obrigatoriedade da indicação para os vendedores ambulantes de fazendas, armazéns e outros artigos, ou os que não sejam estabelecidos. Evidentemente, não é o caso da consultente, firma notoriamente estabelecida nesta Capital, como atrás.

salientamos, cujos negócios ambulantes são de natureza eventual, ficando plenamente controlados pelo fisco com a simples adocção da medida anteriormente aprovada por esta Secretaria de Estado, independentemente de nova inscrição.

4) — Esta Secretaria de Estado recomenda à Divisão de Receita a extensão das normas estabelecidas no presente despacho a todas as operações que se realizem em condições semelhantes à ora apreciadas.

— Y. Serfaty & Cia. Ltda. (auto de infração) — 1) — Y.

Serfaty & Cia. Ltda., recorre para esta instância da decisão de fls., do Diretor da Receita Federal de Rendas, que julgando procedente o auto de infração de fls., condenou a recorrente, com multas arts. 15 e 60 do Regulamento do Imposto de Vendas e Consignações ao pagamento da quantia de Cr\$ 644.70, correspondente ao ônus do imposto devido concernente a uma diferença de Cr\$ 6.129,10, sobre o registrado pela autuada, até junho de 1951. 2) — A recorrente alega em seu recurso a injustiça da decisão, sustentando não se justificar a imputação de sonegação que se lhe faz, porque é firma concedida, estabelecida a mais de trinta e oito anos, sem nenhuma desabondade, perante as repartições fiscais, não se compreende que procurasse fugir ao pagamento do imposto de Cr\$ 215,00, quando anualmente paga mais de Cr\$ 600.000,00 do tributo em apreço. Adianta mais que a diferença apurada, que é de ... Cr\$ 7.117,00 e não de Cr\$ 7.129,10, não pode ter sido registrada em outubro, como pretendia a fiscalização, pois que diz respeito a uma fatia de mercadorias estrangeiras que apesar de chegada em 13 de outubro, só deram entrada na fábrica de propriedade da firma em 16 de novembro e cuja documentação só em princípio de dezembro ingressou no encilhado da recorrente quando entrou no precedeu o competente rubro no livro de mercadorias. 3) — A argumentação do recorrente parece convicente a esta Secretaria de Estado. Os antecedentes da autuada seus 38 anos de aliviades na praça o alto conceito que grangeou, o irrisório da sonegação apontada de Cr\$ 215,00, para uma firma que desembolsa anualmente mais de Cr\$ 600.000,00, em vendas e consignações, todas essas circunstâncias, tão veementemente invocadas, não podem ser sumariamente desprezadas, antes induzem à aceitação da veracidade da assertiva do recurso, pertinente aos motivos de força maior, que teriam originado o retardamento do registro da diferença apurada.

4) — Pelas razões expostas e o mais que consta dos autos, dou provimento ao recurso para, reformando de decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração de fls., tratando-se de decisão favorável contribuinte, proferido em processo relativo à sonegação, subam os autos, em recurso "ex-officio", à consideração do Sr. General Governor, de acordo com a alínea b), do art. 88 do regulamento citado.

Contas de J. Kislanov & Irmão, idem, Alves, Hall Ltda., D. F. Bastos & Cia. Ltda., Adriano Pimentel & Cia., Fábrica União Indústria e Comércio S/A. — Recacione-se na D. D., para fins de pagamento.

— Neusa Ferreira de Sousa — A consideração do Sr. General Governor, com o parecer desta Secretaria de Estado no sentido de que proceda o pedido, cujo pagamento exige, porém, crédito especial.

— Nazaré & Cia. — Volte o expediente ao parecer do Dr. Procurador Fiscal, com a informação supra do avaliador Nobre.

— Maurício Ramos — Ao Sr. General Governor, com o parecer desta Secretaria de Estado contrário ao atendimento da solicitação, de vez que não há dotação orçamentária a cuja conta possa correr a despesa corres-

pondente. Por outro lado, afiguramo-nos que não é essencial para o transporte do gado zootípico, para esta Capital, o caminho de Pará, razão pela qual entendemos que o assunto deve ser considerado em outra oportunidade mais favorável, encarando apenas, como fator de desenvolvimento da pecuária no citado município tocantino.

— Antônio Pinheiro Sampaio — A consideração do Sr. General Governor, com o parecer favorável da Divisão do Pessoal, que esta Secretaria de Estado vota e ratifica.

— Fimura Sócio "Dr. Freitas" (auto de material) — A Divisão de Material, para atender a sua parte, e tendo em conta o fornecimento anterior, — Seixa da Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Pará — A consideração do Sr. General Governor, com o parecer da Divisão de Despesa, que esta Secretaria de Estado adota e ratifica.

— Divisão de Material (consulta) — A Divisão de Material, para continuar a fazer a entrega, mensalmente, da quantia de dez mil cruzados, como vinha acontecendo, o que se justifica, como exceção, até ulterior deliberação do Sr. General Governor, a quem o caso será submetido.

— Folha de Gratificação do Departamento Estadual de Segurança Pública, Newton Soares, Mancel Antônio Pantoja, Francisca Braga Coelho, Clemente Contente, Emilia Afonso Nunes, Tereza Corrêa Company Ltda., folha para o Serviço de Assistência ao Cooperativismo, Ordem Terceira de São Francisco, Pena, & Alves — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

— Maria Helena Miranda — Encaminhe-se à S. E. I. J., com o pedido de remessa à Divisão de Pessoal.

— Emanuel Salgado Vieira — A Divisão de Receita, para informação e parecer.

— Folha de diaristas da Divisão de Material — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

— Eduardo Ferreira da Ponte — Ao Departamento de Produção, para dizer com urgência.

— Joaquim Rodrigues de Moura — A Divisão de Contabilidade, para conferência.

#### DIVISÃO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 14/6/1952	2.291.276,40
Renda do dia 16 de junho de 1952	678.172,90
<b>SOMA</b>	<b>2.969.449,30</b>

Pagamentos efetuados no dia 16/6/1952	707.717,20
<b>SALDO para o dia 17/6/1952</b>	<b>2.261.732,10</b>

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro .....	1.838.179,20
Em documentos .....	423.552,90
<b>TOTAL</b>	<b>2.261.732,10</b>

Belém (Pará), 16 de junho de 1952.  
Visto: João Bentes, diretor da Div. Despesa  
A. Nunes — Tesoureiro

#### PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 17 de junho de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Custos : Junta Comercial, Serviços de Transporte do Estado, Divisão de Receita, Departamento Estadual de Segurança Pública, Conselho Penitenciário, Asilo D. Macedo Costa, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Escola Profissional Lauro Sodré, Orfanato Antônio Lemos, Instituto de Educação do Pará, Instituto Gentil Bittencourt, Teatro da Paz, Mu-

cu Paraense Emílio Goeldi, Inspeção Escolar, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Hospital Nicanor Moreira, Hospitais de Isolamento, Centro de Saúde n. 1, Colônia de Marituba, Combate à Sauva, Helmitos, e Doenças Venéreas, Serviço de Assistência ao Cooperativismo, Departamento Estadual de Águas, Secretaria de Estado de Obras, Terras e

Viação.

#### Diversos:

Empreito de Publicidade "Folha do Norte", Maria Cecília de Castro Lima, Hilma Gracia Viana, Euclídia Cardoso da Fonseca, Lúcio Bacelar, Davi Amorim, Benedito Amorim, Enrico Alves, Rainaldo Pinto, Maria Paula Chaves, América Canderi, Dolores Nunes de Lemos, Sevrino Negri, Teresa M. Itaíde e Alvaro Paz do Nascimento.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

EXPEDIENTE DA DATA 14 DE JUNHO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Petição :

1.496 — Jairo de Oliveira Freitas (pedindo licença para explorar barracha em um lote de terras em Altamira) — Ao S. C. E.

1.506 — Ernani Aires Borges (requerendo por compra ao Estado, uma área de terras devolutas em Ananindeua) — Ao Serviço de Terras.

1.511 — Lúiza Corrêa da Silva (requerendo por compra, ao Estado, a posse S. Raimundo, onde reside há mais de 35 anos, no Município de Curralinho) — Ao Serviço de Terras.

1.518 — Alcindo Leite Brito (pedindo certidão do nome em que se acha lavrado o lote n. 3 da margem direita da E. F. B.) — Ao Serviço de Terras.

1.569 — Antônio G. Navegantes (pedindo certidão em nome de ... que se acha lavrado o lote n. 4, da se acha lavrado o lote n. 4, da margem direita da E. F. B.) — Ao Serviço de Terras.

1.504 — Mancel Bastos da Silva, tripulante da lancha "Antônio" (solicitando férias) — Informe o S. N. E.

1.493 — Chady & Cia. (sobre um lote de terras em Juruti) — J. ao processo anterior protocolado nesta Secretaria sob o número 1.264/52.

Ofícios :

N. 1.307, da Assembléia Legislativa (agradecendo colaboração desse Secretaria para com a Comissão de Legislação) — Junto ao processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 1.394/52.

N. 1.502, da Coleitoria Estadual de Breves (acusando recebimento n. 99, desta Secretaria) — Ao Serviço de Terras, para juntar ao processo competente.

N. 1.491, da Capitania dos Portos do Estado do Pará (inspeção e instalação de rádio) — Ciêncie, agradecer e arquivar.

N. 1.492, do Serviço de Cadastro Rural (sobre entrada de documentos) — Cientifique-se ao encarregado do protocolo e arquivese. Ao Expediente.

N. 1.486, do Departamento Estadual de Águas (remetendo segundas vias de análise de água) — Encaminhe-se à S. S. P.

#### Memorandum :

N. 1.499, do Gabinete do Governador (solicitando providências para que a lancha "Jovita Eloy" do S. N. E. realize uma viagem semanal (aos sábados) à Colônia Agrícola de Cotijuba) — Ao S. N. E.

N. 1.498, do Gabinete do Governador (encaminhando uma carta de Manoel Batista, ex-proprietário do Utinga, solicitando seu aproveitamento) — Informe o D. E. A.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTEIRA N. 209 — DE 11 DE JUNHO DE 1952

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE :

Mandar servir no Grupo Escolar de Igarapé-Açu, até ulterior deliberação, a normalista Ita Maria de Souza Rodrigues, ocupante

do cargo de professor — padrão G. do Quadro Único.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de junho de 1952.**

**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 210 — DE 7 DE JUNHO DE 1952**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir no grupo escolar "Dr. Freitas", Antônio Marçal dos Reis Lopes, ocupante do cargo de portero-protocolista, padrão E. do Quadro Único.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1952.**

**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 211 — DE 6 DE JUNHO DE 1952**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar a normalista Luisa Cruz Viana, secretária do Grupo Escolar "Justo Chermont", para responder pela Diretoria de referido Grupo Escolar, enquanto durar o procedimento da titular Maria de Nazaré Guimarães Moura, que entrou em gozo de licença especial a partir de 1.º de junho corrente.

Registre-se, cumpra-se e dê-se ciência.

**Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1952.**

**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 212 — DE 7 DE JUNHO DE 1952**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Designar a professora Laura Nobre de Sousa, lotada no Grupo Escolar de Ópídos para servir na função exercida de Secretária do numero estabelecimento, a partir de 3 de maio último.

Cumpra-se, registre-se e dê-se ciência.

**Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1952.**

**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 213 — DE 7 DE JUNHO DE 1952**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Designar D. Elizabeth Botelho Macena Lopes, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C. lotado no grupo escolar da vila de Caripi, no Município de Iacamp-Açu, para responder pelo expediente da Diretoria do mesmo estabelecimento.

Registre-se, cumpra-se e dê-se ciência.

**Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1952.**

**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 1952**

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

**Projetos:**

N. 2759, da D. P. — Ao expediente para encaminhar a 2.ª Seção e mandar publicar os outros contratos no DIÁRIO OFICIAL.

N. 2496, da Escola Mista de Inhangápi — Solicitar-se o fornecimento a S. E. F.

— N. 2500, de Nair Gomes — A 2.ª Seção.

— N. 2341, da Assembleia Legislativa — Encaminhe-se à S. I. J.

— N. 2494, do Grupo Escolar da Vila — Aprovo, como medida de emergência. Comunique-se.

— N. 2506, da Prefeitura de Paracuru — À Seção de Estatística e à Inspetoria Escolar, para os devidos fins.

— N. 2507, de Carlota Flexa de Almeida — O pedido da requerente pode ser atendido, nos termos do art. 172, do Decreto-lei n. 3.922, de 28 de outubro de 1941. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 2508, de Raimunda Leite Galvão — Apresente o recibo do proprietário da casa onde funcionava a escola, para ser considerado e pedido de pagamento.

— N. 2510, da D. P. — Ao Arquivo e Fichário, para as devidas anotações.

— N. 2328, desta S. E. E. C.

— Aguardar a instalação do Conselho Educacional do Estado, como sugere o Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças. Cientifique-se o presidente do Conselho Escolar de Curaci.

— N. 2117, da Divisão do Pessoal — Ao Fichário, para atender, com urgência.

— N. 2151, da Assembleia Legislativa — Devidamente informado o presente processo, encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Interior e Justica.

— N. 2512 — Elza dos Santos Costa — Deferido. Faça-se a alteração do nome da requerente, à vista da certidão de casamento civil e comunique-se à D. P., para os devidos fins.

— N. 2513, do Plácida Cardoso — Arquivar-se.

— N. 2233, de Elvia Machado da Costa — Ao Dr. Presidente do Conselho Escolar do Município de Caparema, para apurar o fato narrado neste ofício e, se verdadeiro, repreender, em Portaria, a professora Violeta, comunicando a esta Secretaria, para efeito de aprovação dessa medida disciplinar.

— N. 2094, de Maria de Paixão Sarmento — Deferido. Comunique-se à D. P.

— N. 2514, do Grupo Escolar Plácida Cardoso — A Inspetoria Escolar, para fornecer.

— N. 2515, da Prefeitura Municipal de Belém — Acusar e agridescer.

— N. 1504, de Noemíia Silva Menezes — Encaminhe-se à D. P. por intermédio da S. I. J.

— N. 2453, do Conselho Escolar de Itapuã — Ciente. À Seção do Ensino Supletivo, para enviar o material solicitado.

— N. 2454, do S. B. Médica — Ao expediente, para juntar o laudo médico ao processo respectivo.

— N. 2175, de Emilia Gomes Teixeira — Deferido. Façam-se as devidas comunicações a D. P. e a Secretaria de Estado de Economia e Finanças.

**Telegramas:**

S. n. de Francisco Jarussi — A Seção do Ensino Supletivo.

S. n. de Presidente do C. E. de Inhangápi — A Seção do Ensino Supletivo, para atender, em termos.

**Término de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Mariana Seixas de Aquino, para os serviços de Servente de grupo da Capital, lotada no Grupo Escolar "Augusto Montenegro".**

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Mariana Seixas de Aquino, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira:** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Miguel Soares da Silva, brasileiro, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Servente de grupo da Capital, designado para servir no G. E. "Justo Chermont".

**Cláusula segunda:** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira:** — Como remunerador de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

**Cláusula quarta:** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e dois.

**Cláusula quinta:** — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 393, de 30 de agosto de 1951.

**Cláusula sexta:** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do contratado se lhe convenir deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convenir devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

**Cláusula sétima:** — O presente contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Mariana Seixas de Aquino, para os serviços de Servente de grupo da Capital, lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto".

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Mariana Seixas de Aquino, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira:** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Miguel Soares da Silva, brasileiro, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Servente de grupo da Capital, designado para servir no G. E. "Justo Chermont".

**Cláusula segunda:** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira:** — Como remunerador de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

**Cláusula quarta:** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e dois.

**Cláusula quinta:** — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 393, de 30 de agosto de 1951.

**Cláusula sexta:** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do contratado se lhe convenir deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convenir devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

**Cláusula sétima:** — O presente contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Mariana Seixas de Aquino, para os serviços de Servente de grupo da Capital, lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto".

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Mariana Seixas de Aquino, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira:** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Mariana Seixas de Aquino, brasileira, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de grupo da Capital, lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto".

**Cláusula segunda:** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira:** — Como remunerador de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

**Cláusula quarta:** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e dois.

**Cláusula quinta:** — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 393, de 30 de agosto de 1951.

**Cláusula sexta:** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do contratado se lhe convenir deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convenir devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

**Cláusula sétima:** — O presente contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Mariana Seixas de Aquino, para os serviços de Servente de grupo da Capital, lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto".

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Mariana Seixas de Aquino, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira:** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Mariana Seixas de Aquino, brasileira, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de grupo da Capital, lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto".

**Cláusula segunda:** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira:** — Como remunerador de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

**Cláusula quarta:** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e dois.

**Cláusula quinta:** — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 393, de 30 de agosto de 1951.

**Cláusula sexta:** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do contratado se lhe convenir deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convenir devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

**Cláusula sétima:** — O presente contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Mariana Seixas de Aquino, para os serviços de Servente de grupo da Capital, lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto".



da Capital, lotada no Grupo Escolar.

**Cláusula segunda** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirigir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

**Cláusula quinta** — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1952.  
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Benvinda dos Santos Figueiredo — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

**Término de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura entre o Governo do Estado e Brasília Tupi, para os serviços de limpeza no Grupo Escolar "Vilhena Alves".**

Ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e cinqüenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Brasília Tupi, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Brasília Tupi, de 33 anos, viúva, brasileira, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de limpeza, lotada no Grupo Escolar "Vilhena Alves".

**Cláusula segunda** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirigir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

**Cláusula quinta** — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e res-

cidido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso,

a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1952.  
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Brazilina Tupi — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

**Término de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Cecília dos Santos Ramos, para os serviços de Servente (limpeza de grupo escolar).**

Aos 1º dia do mês de março de mil novecentos e cinqüenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Cecília dos Santos Ramos, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Cecília dos Santos Ramos, brasiliense, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de limpeza de grupo escolar da Capital, lotada no Grupo Escolar.

**Cláusula segunda** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirigir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e dois.

**Cláusula quinta** — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

**Cláusula sexta** — O presente

contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e res-

cidido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso,

a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Maria Cirene de Sousa Direito, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente.

**Cláusula segunda** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e dois.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e dois.

**Cláusula quinta** — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e res-

cidido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso,

a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de abril de 1952.

(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Wilhermina Jorge de Lima — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

**Término de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Iracema de Melo Sousa, para os serviços de Inspetora de Alunos.**

Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos cinqüenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Iracema de Melo Sousa, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Iracema de Melo Sousa, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Inspetora de alunos, no Grupo Escolar "Floriano Peixoto".

**Cláusula segunda** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirigir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e dois.

**Cláusula quinta** — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 49, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e res-

cidido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso,

a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1952.

(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Cecília dos Santos Ramos — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

**Cláusula terceira** — Como re-

cia de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 15 de abril de 1952.  
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Iracema de Melo Sousa — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

**Término de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Ana Oliveira Carvalho, para os serviços de Servente de grupo escolar da Capital, lotada no G. "Paulino de Brito".**

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Ana Oliveira Carvalho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Ana Oliveira Carvalho, brasileira, daí por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de grupo da Capital, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no G. "Paulino de Brito".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1952.  
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Angela Neves — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

**Término de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Angela Neves, para os serviços**

#### de Servente de grupo da Capital.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Angela Neves, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Angela Neves, brasileira, daí por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de grupo da Capital, designada para o G. E. "Justo Chermont".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1952.  
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Antônia Francisca do Nascimento — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

#### Término de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Antônia Francisca do Nascimento, para os serviços de Servente de grupo escolar da Capital, lotada na Escola da Marambai.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Antônia Francisca do Nascimento, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Antônia Francisca do Nascimento, brasileira, daí por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de grupo escolar da Capital, com exercício no G. E. "Barão do Rio Branco".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário

mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1952.  
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Benvinda Barros — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Marcelino Barros Nogueira, nos términos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21ª Comarca, 5º término, 54º Município — Santarém, e 136º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, denominada "Ponta das Pedreiras", está situada à margem direita do Rio Arapá, afluente do Rio Amazonas, medindo 200 metros de frente por 300 metros de fundos, limitando-se pelo lado de cima, com terras devolutas, ocupadas por Pedro Iribarri; pelo lado de baixo, com Lúcio Adelino Pinto; pela frente, com Joaquim Pinto; e, pelos fundos, com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e fixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Fendas do Estado naquê Municipio de Santarém.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de junho de 1952. — O Oficial, classe O, João Motta de Oliveira.

(T-3233-7, 17 e 27.6—Cr\$ 120,00)

#### EDITAIS

##### ADMINISTRATIVOS

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que a Sra. Floripes Sales Silva, nos términos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21ª Comarca, 54º término, 54º Município — Santarém e 136º distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada no lugar "Igarapé-Açu", à margem esquerda do igarapé, conhecido por Igarapé-Açu, afluente do Rio Tapajós, medindo 1.200 metros de frente por 2.700 metros de fundos, limitando-se pela frente com o dito igarapé; aos fundos, com terras devolutas; pelo lado de cima, com terras ocupadas por Antônio da Silva Delgado e terras devolutas; e pelo lado de baixo, com o igarapé Arurana, contendo matas, palhal e várzeas seringueiras já plantadas pelo requerente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e fixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Fendas do Estado naquê Municipio de Santarém.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de junho de 1952. — João Motta de Oliveira.

(T-3234-7, 17 e 27.6—Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELEM

**Alinhamento e Arrumação**

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo a Sra. Maria de Lourdes Dias Dacier Lobato solicitado o Alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à Avenida Almirante Tamandaré S/N., com quinze metros (15) de frente por 74,00 (setenta e quatro) mts., pela lateral esquerda, pela lateral direita composta de três elementos, sendo o 1º com 69,00 (sessenta e nove) mts., o 2º com... 20,00 (vinte) mts., e o terceiro com 5, (cinco) mts., alinha de travessão com 35,00 (trinta e cinco) mts.. marquei o dia 20 do corrente às oito (8) horas da manhã para os trabalhos requeridos; convocando os srs. confinantes a comparecerem no dia, hora e local designados, a fim de reclamarem o que for a bem dos reciprocos interesses.

(a) Roberto Paixão

Agrimensor da P. M. B.  
(Ext. — Dia 17/6)

**Aforamento de terras**  
Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Alberto Vieira de Brito, brasileiro, casado, comerciário, residente nesta cidade à Rua Curuçá n. 524, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Manoel Evangelista para onde faz frente e Soares Carneiro; Travessa 14 de Março e Curuçá, de onde dista 174m,00; limita-se à direita o imóvel n. 526 e à esquerda o de n. 522; medindo de frente 3m,25 por 50m,00 de fundos ou seja uma área de 162m<sup>2</sup>,50.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de junho de 1952. — (a) Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino. (T-3283-7, 17 e 27/6-CR\$ 120,00)

**Aforamento de terras**  
Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria Horácio Castro, brasileira, casada, professora normalista, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Nossa Senhora do O' na Vila do Mosqueiro, com projeção de fundos para a Rua da Pedreira, no perímetro entre a própria Rua Nossa Senhora do O' de onde dista 58m,50 e igapó; limita-se de ambos os lados com quem de direito; medindo de frente 12m,00 por 79m,00 de fundos ou seja uma

área de 840m<sup>2</sup>,00. Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de maio de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral. (T-3145-27 5, 7 e 17/6-CR\$ 120,00)

**Aforamento de terras**  
Dr. Levindo Dias, Secretário geral interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Adriano da Cunha Soares, português, viúvo, comerciário e residente nesta cidade à Avenida Duque de Caxias 287, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Duque de Caxias para onde faz frente, indo seus fundos se projetar na Castelo Branco, no perímetro entre Antônio Barreto e Domingos Marreiros, da qual dista 26m,90; medindo de frente 7m,55 por 49m,40 ou seja uma área de 372, mts 297. Confina à esquerda uma barraca de Manoel Francisco e à direita outra de Zeli Pires da Gama.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém 18 de junho de 1952. — (a) Levindo Dias Maia, secretário Geral Interino. (T - 3283-17, 27/6 e 6/7-CR\$ 120,00)

**Aforamento de terras**  
Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Albertino Dias Loureiro, brasileiro, casado, motorista, residente nesta cidade à Travessa Humaitá n. 262, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Humaitá, Chaco, Antônio Ervedosa e Pedro Miranda, de onde dista 137m,00; medindo de frente 6m,55 por 71m,50 de fundos ou seja uma área de 468m<sup>2</sup>,32. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 266 e pelo lado esquerdo com o de n. 260.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de junho de 1952. — (a) Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino. (T-3284-17 e 27/6 e 8/7-CR\$ 120,00)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Edital de chamamento**

Pelo presente edital fica notificada Dona Guiomar Monteiro Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1<sup>a</sup> entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Tupinambá, no Município de Ourém, para no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41 (E. F. P. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraiendo do mesmo cópia para ser publicada no DIARIO OFICIAL, em 28 de junho de 1952.

Pelo presente (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41 (E. F. P. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraiendo do mesmo cópia para ser publicada no DIARIO OFICIAL, em 30 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.

(T-3145-27 5, 7 e 17/6-CR\$ 120,00)

**Aforamento de terras**

Dr. Levindo Dias, Secretário geral interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Adriano da Cunha Soares, português, viúvo, comerciário e residente nesta cidade à Avenida Duque de Caxias 287, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Duque de Caxias para onde faz frente, indo seus fundos se projetar na Castelo Branco, no perímetro entre Antônio Barreto e Domingos Marreiros, da qual dista 26m,90; medindo de frente 7m,55 por 49m,40 ou seja uma área de 372, mts 297. Confina à esquerda uma barraca de Manoel Francisco e à direita outra de Zeli Pires da Gama.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém 18 de junho de 1952. — (a) Levindo Dias Maia, secretário Geral Interino. (T - 3283-17, 27/6 e 6/7-CR\$ 120,00)

**Aforamento de terras**

Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Albertino Dias Loureiro, brasileiro, casado, motorista, residente nesta cidade à Travessa Humaitá n. 262, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Humaitá, Chaco, Antônio Ervedosa e Pedro Miranda, de onde dista 137m,00; medindo de frente 6m,55 por 71m,50 de fundos ou seja uma área de 468m<sup>2</sup>,32. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 266 e pelo lado esquerdo com o de n. 260.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de junho de 1952. — (a) Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino. (T-3284-17 e 27/6 e 8/7-CR\$ 120,00)

**Aforamento de terras**

Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria Horácio Castro, brasileira, casada, professora normalista, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Nossa Senhora do O' na Vila do Mosqueiro, com projeção de fundos para a Rua da Pedreira, no perímetro entre a própria Rua Nossa Senhora do O' de onde dista 58m,50 e igapó; limita-se de ambos os lados com quem de direito; medindo de frente 12m,00 por 79m,00 de fundos ou seja uma

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada Dona Zilda Correa Alves, ocupante do cargo de professora de 1<sup>a</sup> entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Tupinambá, no Município de Ourém, para no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de suas funções do seu cargo na referida escola, sob pena de findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41 (E. F. P. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraiendo do mesmo cópia para ser publicada no DIARIO OFICIAL, em 28 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.

(G—Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29/6; 1, 2, 3 e 4/7)

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada a normalista Elza de Jesus Silva Pais, ocupante do cargo de professor de Educação Física, Padrão G, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da 1<sup>a</sup> publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41 (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Classe N, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraiendo do mesmo cópia para ser publicada no DIARIO OFICIAL, em 10 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.

(G—Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29/6; 1, 2, 3 e 4/7)

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada Dona Inês Soares Diniz, ocupante do cargo de professora de 1<sup>a</sup> entrância, Padrão D, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Pacuhy Claro no município de Ourém, para no prazo de vinte (20) dias a contar da data da 1<sup>a</sup> publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir as funções do seu cargo na referida escola, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41. Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraiendo do mesmo cópia para ser publicada no DIARIO OFICIAL, em 9 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.

(G—Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29/6; 1, 2, 3 e 4/7)

Pelo presente edital, fica notificada o Dr. Flávio Francisco Dulcetti, ocupante do cargo da classe Q, da carreira de "médico sanitário", com lotação nos Distritos Sanitários do Interior, para, no prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no DIARIO OFICIAL assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41 (E. F. P. E.).

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 10 de junho de 1952.

Dr. Aníbal da Silva Marques, responsável exp. da Secretaria de Saúde. (G—12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/6; 1, 2, 3, 4, 5/7/52)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — TÉRCA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1952

NUM. 3.624

23.<sup>a</sup> Conferência ordinária do Tribunal Pleno realizada em 4 de junho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Barborema.

Aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Barborema, presidente; Cícero Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antônio Melo, Silvio Pélico, Souza Meita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

#### DISTRIBUIÇÕES

#### Ação rescisória

Capital — Autores, A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda.; ré, Venâncio Bartosa Carrilho — Ao Desembargador Raul Braga.

#### Mandado de Segurança

Capital — Requerente, Inês Rodrigues da Costa; requerido, o Exmo. Sr. General Governador do Estado — Ao Desembargador Raul Braga.

#### ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

#### "Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o bacharel Paulo Cesar de Oliveira, a favor de Miguel Dias Almeida — Feito Desembargador Presidente.

#### Habeas-corpus preventivo

Igarapé-miri — Impetrante Manoel João Pantoja, a seu favor — Idem idem.

Igarapé-miri — Impetrante, Hélio Neder Silvério Monteiro, a seu favor — Idem idem.

#### Embargos Civéis

Capital — Embargante, o Estado do Pará; embargados, Hoellier Fischer & Cia. — Pelo Desembargador Maurício Pinto.

#### PARTE ADMINISTRATIVA

O Sr. Desembargador Presidente comunica aos seus pares ter o Ministro do Estado da Educação e Saúde, em nome do Presidente da República, conferido ao Tribunal de Justiça a Medalha Comemorativa do Centenário de Nascimento de Rui Barbosa, já tendo recebido o diploma e a medalha em data de ontem. Ficou o Tribunal elente devendo ser agradecida a honrosa homenagem.

Pedido de férias — Requerente Nair Agripina Gomes de Melo, funcionária da Secretaria

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

#### do Tribunal — Concederam unanimemente.

Ofício do Juiz de Direito de Vizeu, remetendo os autos de cidadania procedidos por determinação do Tribunal — Resolveram, por unanimidade, remeter expediente ao Procurador Geral do Estado.

#### JULGAMENTOS

#### Habeas-corpus

Marabá — Impetrante: Américo Brasiliense; paciente, Helio Brozilense: Consideraram a ordem preventiva contra os votos dos Desembargadores: Jorge Hurley, Antônio Melo e Souza Meita.

Capital — Impetrante: Flávio Guy da Silva Moreira; paciente Bernardo Tiqueiredo Filho: Consideraram a ordem contra o voto do Sr. Desembargador Antônio Melo.

#### Reclamação Civil

Capital — Reclamante, Gonçalves Barros & Companhia; reclamado: o Dr. Juiz de direito da 2.<sup>a</sup> Vara: Deferiram a reclamação contra o voto do Sr. Desembargador Souza Meita, que a indeferiu.

Em nada mais havendo a "estar encerrada a sessão às 11.30 horas, mandando eu, Luis Faria, Secretário, lavrei a presente ata, que subscrovi — Luis Faria.

#### JURISPRUDÊNCIA

#### ACÓRDÃO N. 21.319

Apelação Crime da Capital Apelante — José de Sousa e Silva.

Apelada — A Justiça Pública. Relator — Desembargador Cícero Silva.

Vistas, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da Cárcear da Capital, em que o apelante, José de Sousa e Silva, e a apelada, a Justiça Pública,

Acordam os Juízes da Princípia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, adotando os relatórios de fls. 62 a 100, votar univamente à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada.

O réu praticou o crime com tracção, tornando impossível que sua vítima se defendesse.

Sua determinação para a prática do crime era de tal forma que ao avistar sua mulher que se dirigia à igreja, perseguiu-a no ônibus e depois no automóvel, que ela tentava para escapar à sua fúria, onde teve a oportunidade de satisfazer sua vontade criminosa.

A alegação de que agia em

face da lei, o cônjuge não tem o direito de matar a esposa infiel pois, para essa situação, o direito civil e o direito penal contêm soluções pacíficas e humanas, tais como o desquite e a ação de adulterio.

A esse respeito, Paulo Rodrigues Teixeira, na sua obra "O direito Penal", assim se manifesta: "É uma concepção errada que a forma da defesa da honra, fomentando, por esta forma, a prática de delitos. Incontestavelmente, a fidelidade é um dever dos casados. O cônjuge infiel comete um crime, é indigno de continuar na vida conjugal, cujos laços vilmente rompeu. Mas, não é assassinando a infiel que o marido lava a sua honra, defendendo a moralidade do seu lar; ao contrário, matando-o mancha as suas mãos, adquire o título de criminoso, derrama no lar, já desonrado, o sangue de uma vítima.

Não há o direito de matar, e só circunstâncias muito especiais justificam o crime". (Obr. cit., pág. 418).

No caso dos autos, não houve uma ofensa atual à honra do réu. De modo que não procede a alegada defesa da honra, porque estarem provados os seus elementos constitutivos, como muito é brutal egoísmo.

O Tribunal de S. Paulo decidiu: "Não pratica o crime em legítima defesa o marido que mata a mulher, seu cúmplice, ou ambos, depois de perpetrado o adultério, pois aquela justificativa só pode existir em face da agressão atual ou iminente, não após a consumação do ato" (Ac. de 23 de abril de 1944 — Rev. Forense, vol. 102, pág. 139; Vítorio Tomasi, Nova Jurisprudência criminal, pag. 27).

Custas, pelo apelante.

Belém, 2 de junho de 1952.

Augusto R. de Barborema, Presidente — Cícero Silva, relator — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de junho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

#### EDITAIS

#### JUDICIAIS

#### PROCLAMAIS

Faz saber que se pretendem casar o Dr. Benedito Celso de Pádua Costa e a senhorinha Carmen Elias Pachá.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Assis, 206, filho de Maria Augusta de Pádua Costa.

Elle é também solteira, natural do Pará-Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Nazaré, 10, filha legítima de Elias José Pachá e de Dona Salina Pachá.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade

de Belém, Capital do Estado do Pará, nos 9 de junho de 1952.

Eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, ato o preceito com a publicidade de que faço uso. — Raído Neves.

(T. 2344 — 10 e 17.6 — Cr3 40.00)

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Paulo de Andrade Queiroz e a senhorinha Odete Andrade.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 1248, filho legítimo de José Pereira Queiroz e de Dona Argioa de Andrade Queiroz.

DIARIO DA JUSTIÇA

Ela é solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Silva Castro, 160, filha legítima de Eugenio Alves Pina e de Dona Helena Alves Pina.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, nos 9 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(E. — 3245 — 10 e 17|6 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Antônio Corrêa e Dona Luiza Cristo dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, à pele, trabalhador braçal, domiciliando nesta cidade e residente à Trav. Tupinambás, s/n, filho de Narciso Manoel Corrêa e de Dona Francisca Maria da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, à pele, trabalhador braçal, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Tupinambás, s/n, filha legítima de João Assunção dos Santos e de Dona Margaria Marques de Cristo Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, nos 16 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T. 3281 — 17 e 24|6 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Expedito Bento do Rosário Pereira e a senhorinha Maria de Nazaré Nogueira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, eletricista-mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Municipalidade, "Vila Atlântica" n. 8, filho legítimo de Raymundo de Sousa Pereira e de Dona Marcelina do Rosário Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Municipalidade, 915, filha legítima de Augusto Fernandes Nogueira e Dona Antônia Gomes Nogueira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, nos 16 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T. 3280 — 17 e 24|6 — Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DO JURI

COMARCA DA CAPITAL

Dr. Licurgo Narbal de Oliveira

Santiago, juiz de direito da 8.<sup>a</sup> vara e presidente do Tribunal do Juri, etc..

Faço saber aos interessados que

hoje, às 10 horas, na sala própria onde funciona o Tribunal do Juri desta comarca, procedeu-se o sorteio dos vinte e um (21) jurados

que têm de servir nos trabalhos da 1.<sup>a</sup> reunião periódica do Tribunal do Juri, marcada para o dia dezoito (18) do corrente, às 14 horas, o que são os seguintes:

1—João Luiz Martin Pinto Marques  
2—Lindo José Jacob Chama  
3—Humberto de Miranda Peregrino  
4—Eduardo Galeão Pereira Lima  
5—Gerson Aguiar Corrêa Marques  
6—Artur Cunha Barreto  
7—Eugeniano Oliveira  
8—Benedito E. Coelho de Sousa

9—Jurandir Garcia Gomes  
10—José Enock Figueira Imbiriba  
11—Reinaldo Belém M. Ferreira

12—Ernesto Pará-Assu de Serra  
Freire

13—Osvaldo Blanco de Abrunhosa  
Trindade

14—Paulo Chaves Camacho  
15—Oscar Nabuco de Oliveira

16—Edmar Moura Barroso  
17—José Pontes Sousa Borges Leal  
18—Benedito Silvério dos Santos

19—Pedro de Oliveira Bentes  
20—Arlindo Garcês Bussons  
21—Marioscar Martins Fonseca

E, para que chegue ao conhecimento de todos os jurados, este será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam à sala do Tribunal do Juri, no dia e hora acima mencionados, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 2 de junho de 1952. Eu, João Gomes da Silva secretário da Repartição Criminal, o dactilografei e o subscrevi. — (a) Licurgo Narbal de Oliveira Santiago.

(G—3, 6, 10, 13, 17|6)

EDITAIS

ANÚNCIOS

BANCO COMERCIAL DO BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

PARA S/A.

Subscrição particular de Ações Para Aumento de Capital

De conformidade com o que foi resolvido pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 10 do corrente e de acordo com o disposto no art 110º do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a Rua 15 de novembro n. 131, nesta Cidade, pelo prazo de 30 dias, a começar no dia 16 de junho até 15 de julho vindouro a subscrição de 46.000 ações que este Banco foi autorizado a emitir.

Discutir, aprovar ou modificar o balanço, contas e o parecer do conselho fiscal referentes ao exercício de 1951.

Lisboa, 12 de maio de 1952. O Presidente da Mesa da Assembléia Geral, Domingos Fezas Vital.

Publicado no "Diário do Governo", n. 115, III Serie, de 14 de maio de 1952.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1952. — Carlos Eugênio de Vasconcelos.

(Ext.—Dias 15, 17 e 18|6)

PORTUENSE, FERRAGENS S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

AUMENTO DE CAPITAL

Pelo presente, ficam convocados todos os Srs. Acionistas da Portuense, Ferragens S.A., para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se a 16 de junho corrente, a fim de se tornar efetivo o aumento de capital da nossa Sociedade de cinco para oito milhões de cruzeiros, já autorizado na Assembléia Geral de 29 de março de 1952.

Nesta reunião se tratará também da alteração dos Estatutos na parte que se torne necessária para o fim supra.

Pará-Belém, 6 de junho de 1952.

Abílio Augusto Velho  
Presidente

(Ext.—8, 12 e 17|6)



ESTADOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA'

ANO VI

BELEM — TÉRÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1952

NUM. 1.325

ATO N. 192

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea (g) do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1929, e tendo em vista o disposto no art. 12º, item III e art. 122, alínea (a), § 1º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve prorrogar, por quinze (15) dias, a contar de 15 a 29 do corrente mês, o expediente dos seguintes funcionários, a fim de atenderem ao serviço de expedição das fichas, modelo 6, referente ao alistamento de 1951.

Manoel Joaquim de Araújo Filho, Oficial Judiciário, classe "J", mediante a gratificação de Cr\$ 603,30;

Ana Machado Seixas, Oficial Judiciário, classe "J", mediante a gratificação de Cr\$ 603,30;

Maria de Belém Carvalho Bezerra, Oficial Judiciário, classe "I", mediante a gratificação de Cr\$ 498,30;

Ruda Frade Palmeira, Oficial Judiciário, classe "I", mediante a gratificação de Cr\$ 498,30;

Elizabeth Viana Martins, Oficial Judiciário, classe "H", mediante a gratificação de Cr\$ 430,00;

Guicmar Sampaio de Sousa, Oficial Judiciário, classe "H", mediante a gratificação de Cr\$ 430,00;

Maria Helena Pereira Lobo, Datilógrafo, classe "G", mediante a gratificação de Cr\$ 381,80;

Olgarina de Assis Bentos Cavaleiro de Macaco, Datilógrafo, classe "G", mediante a gratificação de Cr\$ 361,00;

Antônio de Barros Margal, Datilógrafo, classe "F", mediante a gratificação de Cr\$ 316,00;

Daura de Vasconcelos Braga Mendes, Datilógrafo, classe "F", mediante a gratificação de Cr\$ 316,00;

Norberto Fonseca, Porteiro classe "F", mediante a gratificação de Cr\$ 316,00;

Plínio Alves da Silva, Continuo, classe "F", mediante a gratificação de Cr\$ 316,00;

Moacyr Amorim de Melo, Continuo, classe "E", mediante a gratificação de Cr\$ 236,50;

Raimundo Hungria Corrêa, Servente, classe "D" mediante a gratificação de Cr\$ 263,00;

Anacleto Rodrigues da Silva, Servente, classe "D", mediante a gratificação de Cr\$ 263,00;

Belém, 7 de junho de 1952.

(a) Raul da Costa Braga, presidente.

## JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.123

Proc. 999-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Cecília Car-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Carvalho Barata, inscrita na 1.ª Zona Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 7 de junho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Salustio Melo — Relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.124

Proc. 998-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Manoel Ismael de Castro, inscrito na 1.ª Zona Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 10 de junho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Annibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.127

Proc. 1.041-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor João Pereira da Silva, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

ACÓRDÃO N. 4.125

Proc. 1.015-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor José Clementino de Oliveira, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 13 de junho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Pélico — Salustio Melo — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. — Fui presente, Octávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.128

Proc. 1.016-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Francisco Damaso Ribeiro,

inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 13 de junho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Salustio Melo — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.129

Proc. 1.039-52

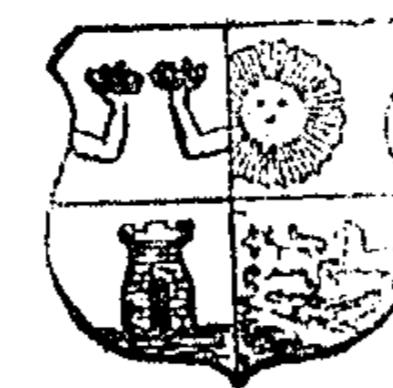
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Carmen Balieiro de Sousa, inscrita na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 13 de junho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Pélico — Salustio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO I

BELEM — TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1952

NUM. 32

## GABINETE DO PREFEITO

### ATOS E DECISÕES

#### DECRETO N. 4.476

O Prefeito Municipal de Belém, resolve: conceder, nos termos do art. 164, § 2.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Pedro Augusto de Moura Palha, ocupante do cargo de Procurador, lotado no Contencioso Municipal, trinta (30) dias de licença, com todos os vencimentos, a partir do dia 23 de maio p. p., ficando sem efeito o Decreto n. 4.414, de 23/5/52.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de junho de 1952.

Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal Interino  
Secretaria da Prefeitura, 13 de junho de 1952.

Levindo Dias Maia  
Respondendo pelo expediente da Secretaria Geral.

#### DECRETO N. 4.477

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

ARTIGO ÚNICO. A lotação dos funcionários integrantes do Quadro Único da Prefeitura Municipal de Belém, aprovado pelo art. 2.º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, passa a figurar com as seguintes alterações:

I — Um (1) cargo da classe L, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita, passa a figurar na 1.ª Seção da Divisão da Despesa, correspondente a Tabela n. 12.

II — Dois (2) cargos da classe H, da carreira de Escriturário, lotados na 1.ª Seção da Divisão da Receita, passam a figurar na 1.ª Seção da Divisão da Despesa, correspondente a Tabela n. 12.

III — Um (1) cargo da classe G, da carreira de Escriturário, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita, passa a figurar na 2.ª Seção da Divisão da Despesa, correspondente a Tabela n. 12.

IV — Um (1) cargo da classe I, da carreira de "Escriturário", lotado na 2.ª Seção da Divisão da Receita, Tabela n. 12, passa a figurar na Tabela n. 6, correspondente a Seção do Material.

V — Um (1) cargo da classe G, da carreira de "Escriturário", lotado na Seção do Material, passa a figurar na Seção do Pessoal, correspondente a Tabela n. 6.

VI — Um (1) cargo da classe G, da carreira de Escriturário, lotado na Subprefeitura de Icoaraci, Tabela n. 15, passa a figurar na 1.ª Seção da Divisão da Despesa, correspondente a Tabela n. 12.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de junho de 1952.  
DR. CARLOS LUCAS DE SOUSA  
Secretário Geral, respondendo pelo expediente da P. M. B.

#### DECRETO N. 4.478

O Prefeito Municipal de Belém resolve: remover, "ex-officio", na con-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

formidade dos arts. 72 e 73 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o Decreto n. 4.477, de 11 de junho de 1952, da Subprefeitura de Icoaraci para a 1.ª Seção da Divisão da Despesa do Departamento da Fazenda, o ocupante do cargo da classe G, da carreira de "Escriturário", Sr. Wilton Santos Brito.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de junho de 1952.

Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal Interino  
Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 14 de junho de 1952.

Levindo Dias Maia  
Secretário Geral Interino

DECRETO N. 4.479

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

remover, "ex-officio", na conformidade dos arts. 72 e 73, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o Decreto n. 4.477, de 11 de junho de 1952, da Seção do Material para a Seção do Pessoal, o ocupante do cargo da classe G, da carreira de "Escriturário", Sr. Euclides Alves da Silva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de junho de 1952.

Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal Interino  
Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 14 de junho de 1952.

Levindo Dias Maia  
Secretário Geral Interino

DECRETO N. 4.480

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

remover, "ex-officio", na conformidade dos arts. 72 e 73, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o Decreto n. 4.477, de 11 de junho de 1952, da 1.ª Seção da Divisão da Receita, para a 2.ª Seção da Divisão da Despesa, correspondente a Tabela n. 12.

III — Um (1) cargo da classe G, da carreira de Escriturário, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita, passa a figurar na 2.ª Seção da Divisão da Despesa, correspondente a Tabela n. 12.

IV — Um (1) cargo da classe I, da carreira de "Escriturário", lotado na 2.ª Seção da Divisão da Receita, Tabela n. 12, passa a figurar na Tabela n. 6, correspondente a Seção do Material.

V — Um (1) cargo da classe G, da carreira de "Escriturário", lotado na Seção do Material, passa a figurar na Seção do Pessoal, correspondente a Tabela n. 6.

VI — Um (1) cargo da classe G, da carreira de Escriturário, lotado na Subprefeitura de Icoaraci, Tabela n. 15, passa a figurar na 1.ª Seção da Divisão da Despesa, correspondente a Tabela n. 12.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de junho de 1952.  
DR. CARLOS LUCAS DE SOUSA  
Secretário Geral, respondendo pelo expediente da P. M. B.

DECRETO N. 4.478

O Prefeito Municipal de Belém

remove, "ex-officio", na con-

cinquenta e dois (1952), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, Emanuel Brito Fonseca e o Exmo. Sr. Dr. Carlos Lucas de Sousa, respondendo pelo expediente da Prefeitura Municipal de Belém, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — o Governo do Município de Belém resolve contratar Emanuel Brito Fonseca, de aqui por diante denominado contratado para servir na Superintendência dos Mercados Públicos desta Capital.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) e mais a gratificação mensal de duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00), a partir do dia 21 de maio p. p.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela — "Encargos Diversos Eventuais".

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de sério proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, respondendo pelo expediente, que subscrevo e as-

sino.

Belém, 13 de junho de 1952. — (a) Levindo Dias Maia, resp. pelo exp. da Secretaria.

Dr. Carlos Lucas de Sousa, resp. pelo exp. da Prefeitura — Emanuel Brito Fonseca, contratado — Milton C. de Andrade, 1.ª testemunha — Eulivar Alves da Silva, 2.ª testemunha.

Término de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Carlos Lucas de Sousa, resp. pelo exp. da Prefeitura — Emanuel Brito Fonseca, contratado — Milton C. de Andrade, 1.ª testemunha — Eulivar Alves da Silva, 2.ª testemunha.

Aos treze (13) dias do mês de junho de mil novecentos

sentada pelo Exmo. Sr. Dr. Carlos Lucas de Sousa, respondendo pelo expediente da mesma e o Sr. Mário Cerqueira.

Aos catorze (14) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Emanuel Brito Fonseca e o Exmo. Sr. Dr. Carlos Lucas de Sousa, respondendo pelo expediente da Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: O Governo do Município de Belém resolve contratar Mário Cerqueira, de aqui por diante denominado contratado para servir na Diretoria Geral do Departamento da Fazenda.

Cláusula Segunda: — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), a contar do dia 1.º de junho corrente.

Cláusula Quarta: A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Cláusula Quinta: A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela — "Encargos Diversos Eventuais".

Cláusula Sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de sério proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, respondendo pelo expediente, que o subscrevo e as-

sino.

Belém, 14 de junho de 1952. — (a) Levindo Dias Maia, resp. pelo exp. da Secretaria.

Dr. Carlos Lucas de Sousa, resp. pelo exp. da Prefeitura — Mário Cerqueira, contratado — Vitor Campos, 1.ª testemunha — Raimundo E. de Holanda, 2.ª tes-

temunha.